

Eventos importantes relacionados aos direitos de homossexuais nos Estados Unidos analisados à luz de teorias culturais

Important events concerning gay rights in the United States analyzed in light of cultural theories

Fernando Vanzin de Gasperi

Graduando em Letras

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

fernando.degasperi@yahoo.com.br

Recebido em: 12/06/2015

Aprovado em: 23/08/2015

RESUMO: Esse artigo discute três eventos ocorridos nos Estados Unidos no final do século XX e início do século XXI referentes aos direitos de homossexuais no país: a política militar conhecida como “Não pergunte, não conte”, a Lei em Defesa do Casamento e a decisão judicial *Lawrence v. Texas*. Cada evento se relaciona a um dos poderes políticos. Trata-se de uma análise de viés cultural e histórico, visto que se tenta entender como o desenvolvimento de tais programas afetou e afeta a cultura norte-americana. Para embasar a análise, são trazidas as considerações de Félix Guattari, no que se refere à cultura como processo e produto e as de Stuart Hall no que diz respeito às questões de identidade dentro de um grupo cultural.

PALAVRAS-CHAVE: Homossexualidade, Cultura, Direitos.

ABSTRACT: This article discusses three events that happened in the United States in the end of the 20th century and the beginning of the 21st century, regarding homosexual rights in that country: the “Don’t ask, don’t tell” policy, the Defense of Marriage Act and the judicial decision in *Lawrence vs. Texas*. Each of these events relates itself to a branch of the political system. It is a cultural and historical approach to the subject, given the wish to understand how these programs’ development has affected and still affects north-american culture. As basis for discussion, I bring Félix Guattari’s considerations about culture as process and product and Stuart Hall’s thoughts on identity issues within a cultural group.

KEYWORDS: Homosexuality, Culture, Rights.

Introdução

Esse artigo apresenta três eventos que ajudaram a moldar a cultura norte-americana no que diz respeito a direitos de homossexuais: a política de restrição “Não pergunte, não conte”, de 1994 (em inglês, *Don’t ask, Don’t tell* ou simplesmente DADT), a Lei de Defesa do Casamento, de 1996 (em inglês *Defense of Marriage Act* ou simplesmente DOMA) e a decisão judicial proferida no

caso *Lawrence v. Texas* (2003). O primeiro foi um programa do poder executivo; o segundo, uma medida legislativa; o terceiro, uma decisão judicial da Suprema Corte. Embora eles possam ser considerados pertencentes a uma parte do ramo político, um influencia os outros na mesma medida em que é influenciado devido ao sistema jurídico de freios e contrapesos (*checks and balances system*) e também devido ao fato de que qualquer um desses ramos objetiva representar a sociedade. Portanto, se a sociedade está em processo de mudança, é plausível que tal mudança apareça nos três poderes.

Antes de analisar cada evento separadamente, trago considerações a respeito de um conceito-chave para o estudo – o de “cultura gay”. Para isso, baseio a reflexão em dois autores que auxiliam na compreensão da complexa noção de cultura: Félix Guattari e Stuart Hall. Nenhum deles conecta, diretamente, cultura e direitos homossexuais; Guattari preocupa-se mais com cultura em um sentido amplo e Hall explica as relações entre cultura e nacionalismo. Não obstante, suas considerações teóricas mostraram-se úteis na explicação do conceito, como espero que fique demonstrado na primeira parte desse artigo.

Uma última explicação introdutória. Os direitos de homossexuais são comumente estudados dentro do contexto de direitos LGBTTTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros). Nesse artigo, o foco é dado a direitos de homossexuais em referência a sujeitos gays (homens ou mulheres), não considerando, portanto, sujeitos bissexuais, transgêneros ou transexuais. O recorte deve-se à extensão da análise e também ao fato de que os eventos aqui analisados não se referem explicitamente a esse último grupo e suas características peculiares.

“Cultura gay”

Em sua obra *Cultura: um conceito reacionário?*, Guattari apresenta conceitos e ideias que ajudam a entender a cultura como um processo e a analisar movimentos culturais. Portanto, seus ensinamentos podem ser aplicados ao entendimento de uma “cultura gay”. O filósofo francês explica que a cultura de massa produz uma subjetividade específica (a capitalística). Nesse sentido, a cultura produz indivíduos padronizados conectados uns aos outros através de sistemas de submissão. Nas palavras dele:

o que há é simplesmente uma *produção* de subjetividade. Não somente uma produção da subjetividade individuada – subjetividade dos indivíduos – mas uma produção de subjetividade social, uma produção de subjetividade que se

pode encontrar em todos os níveis da produção e do consumo. E mais ainda: uma produção da subjetividade inconsciente.¹ (ênfase do autor.)

Acredito que isso ajude a entender a existência de pessoas homofóbicas; acredito, ainda, que o mesmo processo explique a existência de gays homofóbicos – situação que pode ser tomada como paradoxal, à primeira vista. Como resultado desse processo de produção da subjetividade social, o indivíduo aprende que ser gay é errado ou imoral e, por conseguinte, não consegue aceitar sua própria orientação sexual. Os sistemas de submissão não são explícitos, o que os torna mais difíceis de serem percebidos e, conseqüentemente, combatidos.

Uma maneira de ver esses sistemas em ação é através do discurso. Por exemplo, algumas pessoas referem-se à homossexualidade como “escolha” ou “opção”. Há duas possíveis razões principais para isso: a primeira é que o falante considerou o assunto e acredita que orientação sexual seja mesmo uma opção, a outra é que o falante não considerou o assunto e está apenas repetindo um discurso comum. O segundo caso parece o mais frequente, reforçando a ideia de uma subjetividade produzida. Essa simples constatação baseia-se na experiência de perguntar a alguém porque ele/ela usa termos como “opção” em vez de “orientação”. A resposta é geralmente algo na linha de “Eu não sei, é apenas uma palavra. Não importa”. Parece-me que isso importa, uma vez que sinaliza que o falante pensou no que está dizendo, recusando conceitos pré-estabelecidos. Isso é parte do que Guattari chama de processos de *singularização* ou *modos de subjetivação singulares*, que é a proposta do autor para opor a essa máquina produtora de subjetividade.

Além da não aceitação da própria orientação sexual, outro resultado do mesmo processo mostra-se quando é dito que não há problemas em ser homossexual, contanto que o sujeito se comporte como alguém hetero-“normal”. Em palavras menos suaves, é o mesmo que dizer que não há problemas em ser gay, desde que o sujeito não seja afeminado, ou, em ainda menos suaves termos, “bichinha”. Tentar entender a lógica por trás desses dizeres leva-nos a considerarmos o que define alguém como homossexual ou, de forma mais abrangente, o que define a própria homossexualidade. Antes de considerar tais questões, porém, é útil ver os diferentes sentidos atribuídos a “cultura”, de acordo com Guattari. Entender os conceitos por trás da palavra cultura ajuda-nos a entender o conceito-chave “cultura gay”; isso nos trará novamente à questão de como defini-la.

¹ GUATTARI, Félix. “Cultura: um conceito reacionário?” In: GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. *Micropolítica: Cartografias do Desejo*. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000. 15-24

Guattari distingue três sentidos para a palavra cultura: “cultura-valor”; “cultura-alma coletiva”; “cultura-mercadoria”. Embora as três categorias se complementem, cada uma delas apresenta traços singulares. No sintagma “cultura gay”, o sentido implícito pela palavra cultura é mais próximo do segundo sentido, “cultura-alma coletiva”. Essa alma coletiva é bastante vaga, difícil de captar e tem sido usada nas mais diferentes circunstâncias. A “cultura-alma” depende do isolamento de uma esfera da cultura que será oposta a outras esferas, consideradas heterogêneas. E então, “a cada alma-coletiva (os povos, as etnias, os grupos sociais) será atribuída uma cultura. No entanto, esses povos, etnias e grupos sociais não vivem essas atividades como uma esfera separada.”²

Como Guattari aponta, o problema com essa definição de cultura é que ela implica um grupo homogêneo isolado. No caso em comento, esse grupo homogêneo seria “pessoas homossexuais”. Entretanto, definir pessoas homossexuais como um grupo homogêneo é bastante difícil. Como outras minorias discriminadas, gays esforçam-se por mostrar que ser gay não necessariamente significa ser uma série de outras coisas, como imoral, vaidoso, feliz, amante da música pop e das *divas* do pop, ou interessado nas últimas tendências da moda, promíscuo, pedófilo, ateu, feminino e a lista segue. Obviamente existem gays fãs de Madonna, mas existem, ao mesmo tempo, gays fãs de Jason Derulo; e fãs heterossexuais de ambos artistas. Ser um cabeleireiro sorridente ou um agricultor bruto não define sexualidade. É impossível responder questões do tipo “como gays se vestem?”, “o que eles amam e o que odeiam?” ou “que tipo de música eles gostam?” porque qualquer resposta satisfatória (diga-se, completa) aplicar-se-ia a humanos em geral. Se é necessário que eu defina o termo gay para essa análise, eu diria simplesmente que se refere a indivíduos que amam e desejam ter um relacionamento amoroso com alguém de mesmo sexo biológico.

Às vezes, parece óbvio e até desnecessário afirmar que ser gay não significa ser uma série de outras coisas. Ainda assim, não é incomum ver esse tipo de paralelo desenhado. Diversos programas governamentais dos Estados Unidos foram baseados em pressupostos preconceituosos de que todos os gays são imorais e uma ameaça social, como o “Não pergunte, não conte” (estabelecido em 1994) ou a Lei de Defesa do Casamento (1996). Algumas dessas crenças adentraram o século XXI: o manifesto de Scott Lively³, uma carta ao povo russo com sugestões para protegê-lo da “ameaça homossexual”, foi escrito em 2007 e, ano passado, um dos

² GUATTARI. *Cultura: um conceito reacionário?*, p. 18.

³LIVELY, Scott. Letter to the Russian People. Captado em: <<http://www.defendthefamily.com/pfrc/archives.php?id=5225300>>. Acesso em 03 jun. 2015.

candidatos à presidência brasileira defendeu sua opinião contrária aos direitos de homossexuais apresentando estatísticas sobre pedofilia, como se essas duas características estivessem intrinsecamente conectadas. Para o segundo caso, ao menos, já houve decisão da justiça brasileira para condenar, em primeiro grau, referido candidato e o partido a que ele pertence à multa de um milhão de reais, a serem revertidos para ações de promoção de igualdade da população LGBTTT⁴.

A construção de uma cultura

Embora com um foco diferente, Stuart Hall apresenta uma conclusão similar a de Guattari quando analisa a ideia de uma cultura nacional:

Este breve exame [das identidades nacionais] solapa a idéia da nação como uma identidade cultural unificada. *As identidades nacionais não subordinam todas as outras formas de diferença* e não estão livres do jogo de poder, de divisões e contradições internas, de lealdades e de diferenças sobrepostas.⁵

A ideia principal é a de que as culturas nacionais são construídas e não herdadas pelos seres humanos. Nações são, portanto, comunidades simbólicas com o poder de criar sentimentos de identidade e lealdade. E o instrumento através do qual tais identidades são criadas é o discurso, a narrativa. Como examinado acima, o sujeito gay é, de acordo com a “narrativa homossexual” (ditada pela heteronormatividade, que fique claro), um sujeito que escolhe desafiar a ordem social ao ter relações sexuais com pessoas do mesmo sexo.

Porém, sendo essas narrativas construções, elas podem ser destruídas, ou pelo menos alteradas, reconstruídas. À medida que fica mais e mais difícil identificar-se com uma categoria (especialmente quando tal categoria é associada a predicados ruins), e conforme os sujeitos narrados conseguem começar a narrar a própria história, as identidades começam a ser alteradas. Esse parece ser o caminho para lutar contra a opressão e os preconceitos: o direito e o dever de narrar-se, de ser o dono de sua história.

Guattari afirma que

Neste momento, algumas pessoas na França, entre as quais me incluo, consideram muito importante inventar um modo de produção cultural que quebre radicalmente os esquemas atuais de poder nesse campo [da cultura],

⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Indenização por dano material julgada procedente. Ação Civil Pública. Defensoria Pública do Estado de São Paulo e José Levy Fidelix da Cruz e PRTB. Juíza Flavia Poyares Miranda. São Paulo, 13 mar. 2015. Captado em: <http://emporiadodireito.com.br/wp-content/uploads/2015/03/SENTEN%C3%87A.ACP_LEVI_FIDELIX.pdf>. Acesso em 03 jun. 2015.

⁵ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 47-65. Minha ênfase.

esquemas de que dispõe o Estado atualmente, através de seus equipamentos coletivos e de sua mídia.⁶

Não sou contrário a essa ideia, mas acredito ser difícil que uma quebra completa e radical nos esquemas de produção cultural atuais aconteça. Além disso, o autor aponta para a invenção de um novo sistema de produção cultural e essa invenção implica um inventor, um ponto de vista. E, no meu entender, um dos maiores problemas com os modos capitalísticos de produzir cultura é que os “indivíduos produzidos” não pensam por si mesmos. Assim, uma ruptura ideal no sistema deveria significar indivíduos autônomos capazes de narrarem a si mesmos independentemente. Não uma mudança revolucionária, mas um movimento progressivo e que considere as individualidades.

Os eventos a seguir analisados representam alguns desses pequenos passos – dessas progressões – em direção a uma sociedade mais igual e democrática.

“Não pergunte, não conte” (1994)

Durante a Segunda Guerra Mundial, homossexuais eram proibidos de servir em qualquer força militar. “Propensões homossexuais” eram parte da lista de desvios que desqualificavam os cidadãos intencionados a servir, conforme constava nos Serviços de Seleção. Na Marinha, em 1944, uma ordem circular dispunha que aqueles com tendências homossexuais deveriam ser identificados e proibidos de servir no serviço militar ou dispensados quando descobertos⁷. Em 1992, o então candidato Bill Clinton prometeu que revogaria essa proibição. Clinton foi eleito e conseguiu aprovar a política conhecida por “Não pergunte, não conte” (DADT)⁸. A parte inicial, o “não pergunte”, referia-se aos oficiais de alto escalão, que não tinham permissão de perguntar a seus inferiores a respeito de sua orientação sexual. Ainda, referidos oficiais eram proibidos de iniciar investigações a respeito da sexualidade de seus subordinados. Mesmo assim, havendo fortes e críveis evidências que apontassem para uma conduta homossexual, os superiores poderiam abrir uma investigação e dispensar os subordinados devido à sexualidade. A parte final, “não conte”, referia-se aos subordinados em serviço, que eram proibidos de assumir sua homossexualidade. Resumidamente, apenas gays não assumidos tinham permissão de servir:

⁶ GUATTARI. *Cultura: um conceito reacionário?*, p. 23.

⁷ EVANS, Rhonda. *U.S. military policies concerning homosexuals: Development, implementation and outcomes*. Relato (Centro de Estudos de Minorias Sexuais na Força Militar). Universidade da Califórnia, Santa Barbara, 2001. 84f. Captado em: <<http://www.palmcenter.org/files/active/1/evans1.pdf>>. Acesso em 04 jun. 2015.

⁸ ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA: Don't ask, don't tell (DADT). Captado em: <<http://global.britannica.com/EBchecked/topic/1553878/Dont-Ask-Dont-Tell-DADT>>. Acesso em 05 de jun. 2015.

Diferentemente da política antiga, que expressamente proibia tanto a conduta homossexual quanto a condição de homossexual [o status], a nova política tentava distinguir entre orientação homossexual, que não seria um empecilho para servir, e a conduta homossexual, que seria.⁹

Obviamente, essa nova política – que Clinton planejou como um avanço – foi bastante impopular. Era impopular entre os conservadores porque a maioria deles acreditava que a simples presença de indivíduos gays era suficiente para espalhar a “disposição imoral” da homossexualidade. Também era impopular entre os gays porque ainda os discriminava e os proibia de expressarem-se. Com o DADT em vigor, homossexuais não poderiam falar sobre relacionamentos externos, mesmo que estáveis; isso é, a proibição restringia inclusive menção à família, maridos e mulheres dos subordinados.

Como resultado dessa política pública, cerca de treze mil tropas foram dispensadas nos quinze anos em que DADT esteve em vigor.^{10 11}

Em sua campanha para a presidência em 2008, Barack Obama prometeu revogar por completo essa política pública. Em 2010, a Câmara dos Representantes (*House of Representative*, juridicamente equivalente a Câmara dos Deputados brasileira) e o Senado americanos votaram a favor de repelir o DADT. Em 2011, a política foi finalmente repelida e a orientação sexual não é mais um obstáculo para que um cidadão norte-americano sirva.

Lei em Defesa do Casamento (1996)

A Lei em Defesa do Casamento (em inglês *The Defense of Marriage Act*, ou DOMA) era uma lei federal que (i) permitia que os estados na federação recusassem o reconhecimento de casamentos entre pessoas do mesmo sexo contraídos em outros estados (segunda seção) e (ii) fornecia uma definição de casamento (terceira seção). O título completo da lei era “Um ato para definir e proteger a instituição do casamento”¹². Proteger a instituição do casamento não seria um problema em si mesmo. O ponto questionado encontrava-se na definição de casamento, dado que a terceira seção assim estava redigida: “a palavra ‘casamento’ significa unicamente uma união

⁹ EVANS. *U.S. military policies concerning homosexuals*, p. 14. (Minha tradução).

¹⁰ BENDER, Bryan. *Continued discharges anger 'don't ask, don't tell' critics: Gay-rights groups urge reversal now*. The Boston Globe, 20 de maio de 2009. News, Nation, Washington. Captado em: <http://www.boston.com/news/nation/washington/articles/2009/05/20/continued_discharges_anger_dont_ask_dont_tell_critics/>. Acesso em 04 jun. 2015.

¹¹ SHANE, Leo. *Obama wants to end don't ask don't tell policy*. Stars and Stripes, 16 de jan. de 2009. Captado em: <<http://www.stripes.com/news/obama-wants-to-end-don-t-ask-don-t-tell-policy-1.87294>>. Acesso em 04 de jun. 2015.

¹² ESTADOS UNIDOS. Lei 104-199, de 21 de set. 1994. Defense of Marriage Act. Captado em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/STATUTE-110/pdf/STATUTE-110-Pg2419.pdf>>. Acesso 05 de jun. 2015

legal entre um homem e uma mulher como marido e mulher, e a palavra ‘esposo’ refere-se apenas a pessoa do sexo oposto que é o marido ou a mulher.”. A seção claramente excluía casamento entre pessoas do mesmo sexo, impedindo, portanto, casais gays de obterem os benefícios e as responsabilidades do casamento no nível federal, como por exemplo, a pensão por morte da Seguridade Social, os direitos relativos à imigração, os direitos referentes a visitas hospitalares e a licença familiar ou médica (de acordo com os dados da organização *Freedom to Marry, Inc* – em tradução livre, “Liberdade para casar”)¹³.

Em 2013, a Suprema Corte determinou que a terceira seção era inconstitucional no caso *Windsor v. United States*. Isso significou que o governo federal ficou obrigado a reconhecer casamentos legais de casais do mesmo sexo (casamentos realizados em algum dos trinta e sete estados que reconheciam o direito de homossexuais casarem-se)¹⁴. Entretanto, esse direito ao casamento não seria estendido para todo o país enquanto a segunda seção vigorasse. Ou seja, gays casados em um estado que reconhecesse esse direito teriam seus casamentos reconhecidos a nível federal, mas caso eles se mudassem ou estivessem em um estado que não permitisse esse casamento, o estado não era obrigado a reconhecê-lo. Dessa forma, os estados que não reconheciam o matrimônio entre casais de mesmo sexo mantinham autonomia para negar esse reconhecimento, mesmo considerando que já existisse reconhecimento nacional. O caso *Windsor v. United States* foi um passo importante em direção à igualdade e na proteção do direito à liberdade. O último parágrafo do voto redigido por Kennedy J. explica convincentemente a situação instável dos casais de mesmo sexo dentro dos Estados Unidos quando DOMA estava em pleno vigor:

[DOMA] contribui com a limitação a alguns casais casados sob a lei de seus estados, mas não de outros, tanto de direitos quanto de responsabilidades, criando dois regimes de casamento contraditórios dentro do mesmo estado. Essa lei ainda força casais do mesmo sexo a viverem como se fossem casados para fins das leis estaduais, mas como se solteiros para os fins das leis federais, assim diminuindo a estabilidade e predição de relações pessoais básicas que o estado considerou apropriado reconhecer e proteger.¹⁵

Até muito recentemente, mesmo com a terceira seção declarada inconstitucional, ainda havia instabilidade e incerteza para os casais que viviam em estados que não reconheciam os

¹³FREEDOM TO MARRY, Inc. The Defense Of Marriage Act. Captado em: < <http://www.freedomtomarry.org/states/entry/c/doma>>. Acesso em 05 de jun. 2015.

¹⁴ O direito ao casamento era reconhecido por trinta e sete estados em 2015, antes de a Suprema Corte decidir o caso *Obergefell v. Hodges*.

¹⁵ ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. Inconstitucionalidade da terceira seção da Lei em defesa do casamento. Estados Unidos versus Windsor. Relator John G. Roberts. Outubro, 2012. Captado em: < http://freemarry.3cdn.net/4dbd426fcdde01533f_92m6i6slj.pdf>. Acesso em: 07 de jun. 2015.

casamentos porque, enquanto a segunda seção estava valendo, àqueles casais era garantida apenas proteção a nível federal, não estadual.

Em 26 de junho do ano corrente, a Suprema Corte norte-americana decidiu, no caso *Obergefell v. Hodges*, que todos os estados da nação deveriam reconhecer o casamento entre indivíduos do mesmo sexo, ou seja, o direito ao casamento igualitário ficou garantido em todo o território nacional. Dessa forma, a instabilidade e a contradição mencionadas pelo relator Kennedy foram revertidas e não existem mais regimes matrimoniais contraditórios dentro do mesmo país. O referido relator foi novamente o condutor do voto favorável, que teve o apoio de mais quatro participantes da corte, de modo que a decisão final foi procedente por cinco votos a quatro. Ainda, cabe ressaltar que o caso *Obergefell v. Hodges* (2015) representa um avanço em relação à atualização trazida por *Windsor v. United States* (2013) ao DOMA, o que testemunha a favor das mudanças ocorrerem de forma gradual.

***Lawrence v. Texas* (2003)**

Lawrence v. Texas é uma decisão importante da Suprema Corte que determinou que as leis de sodomia no Texas eram inconstitucionais e tornou a atividade sexual entre casais do mesmo sexo legal em todos os estados dos Estados Unidos, como a ementa resume: “Lei do Texas que classificava intercurso consensual e adulto entre homossexuais como sodomia ilegal viola a privacidade e a liberdade de adultos de engajarem-se em condutas íntimas e privadas sob o teor da 14ª emenda. Decisão da corte do Texas revertida e acusações julgadas improcedentes.”

O caso teve início com a prisão de John Lawrence pela polícia de Houston, enviada para a casa dele devido à denúncia de que haveria um maluco com uma arma no apartamento. Quando a polícia entrou na casa de Lawrence, eles o encontraram em atividade sexual com outro homem, Tyron Garner. O casal foi indiciado sob a “Lei de conduta homossexual do Texas” (em inglês, a *Texas Homosexual Conduct Law*), que dispõe que “uma pessoa comete ofensa ao engajar-se em intercurso sexual com outro indivíduo do mesmo sexo”.¹⁶

Lawrence e Garner foram condenados e multados. Lawrence apelou à segunda instância baseado no direito à privacidade e na cláusula de igualdade de proteção da 14ª emenda – ou, em inglês, a *Equal Protection Clause*, a qual garante que nenhum indivíduo ou grupo será tratado de

¹⁶ MCBRIDE, Alex. *Lawrence v. Texas* (2003). PBS. Supreme Court History. Expanding civil rights. Landmark cases. Publicado em dez. 2006. Captado em: <http://www.pbs.org/wnet/supremecourt/future/landmark_lawrence.html> Acesso em 07 de jun. 2015.

forma diferente pela lei, a menos que haja razão racional para isso. A corte de segundo grau do Texas confirmou a condenação, então Lawrence teve de levar a matéria para decisão pela Suprema Corte.

Em última instância, foi decidido que a Lei de conduta homossexual era inconstitucional porque violava a cláusula do devido processo legal, também contida na décima quarta ementa. Anteriormente, no caso *Bowers v. Hardwick* (1986), a Suprema Corte havia considerado válida uma lei de sodomia da Geórgia, em uma decisão com a seguinte ementa: “Lei da Geórgia que classifica sexo homossexual como sodomia ilegal considerada válida porque não há direito constitucionalmente protegido de engajar-se em sexo homossexual. Decisão da décima primeira câmara revertida.”¹⁷

Mesmo que as duas decisões pareçam contraditórias, de acordo com a Corte elas não são. A cláusula do devido processo legal não confere direito fundamental a homossexuais para praticarem sodomia. Em questão no caso *Lawrence v. Texas* não está o direito para praticar a sodomia, mas o direito a privacidade em casa e o direito para praticar livremente sexo adulto e consensual.

A importância do caso de Lawrence reside no fato de que atividades privadas e consensuais entre adultos homossexuais são protegidas pelo direito a privacidade em todos os estados e territórios desde 2003.

Considerações finais

Os três eventos apresentados mostram como os Estados Unidos têm lidado com direitos de homossexuais nas últimas décadas em direção a uma sociedade menos preconceituosa. Os três têm em comum o fato de não serem uma solução perfeita, mas tentativas para isso – o DADT é o exemplo mais claro de uma política pública não tão bem sucedida. Ainda assim, foi necessário que houvesse o DADT para que se passasse da total proibição para servir nas forças norte-americanas para a presente situação, onde orientação sexual não é critério de admissão. A revogação do DOMA também aponta para esse processo gradativo, visto que a lei foi aprovada em 1996, permitindo que a federação não reconhecesse casamentos entre pessoas do mesmo sexo, situação revertida em 2013, com *Windsor v. United States*. Nesse ponto, a federação e alguns

¹⁷ MCBRIDE, Alex. *Bower v. Hardwick* (1986). PBS. Supreme Court History. Expanding civil rights. Landmark cases. Publicado em dez. 2006. Captado em <http://www.pbs.org/wnet/supremecourt/rights/landmark_bowers.html> Acesso em 07 de jun. 2015

estados reconheciam o casamento, mas os estados que escolhessem não reconhecer o matrimônio entre pessoas do mesmo sexo mantinham autonomia para tanto. Em 2015, o direito ao matrimônio igualitário foi garantido em todos os estados, através da decisão *Obergefell v. Hodges*. Finalmente, o caso de *Lawrence v. Texas* também apresenta traço similar. Embora a Suprema Corte entenda que o que foi preservado foi o direito à privacidade e não à conduta homossexual, já foi um avanço porque o direito à privacidade foi também estendido aos sujeitos homossexuais, ou seja, independe de orientação sexual.

A decisão de que uma pessoa merece o direito de servir, de se casar ou de ter privacidade independentemente de sua orientação sexual parece coerente com a discussão trazida na primeira parte do artigo a respeito do que significa “pertencer a certa cultura”. Conforme se torna mais claro que indivíduos gays são tão capazes de exercer atos civis da mesma forma que heterossexuais, as barreiras começam a desaparecer. E então não será mais uma discussão a respeito de privacidade para homossexuais ou privacidade para heterossexuais, por exemplo, mas simplesmente a respeito de privacidade.

Como escrito pelo juiz distrital Richard Young:

Em tempo, os americanos olharão para o casamento de casais como os requerentes e referir-se-ão ao ato simplesmente como casamento – não como casamento de pessoas do mesmo sexo. Tais casais, quando gênero e orientação sexual são colocados à parte, são em todos os quesitos como qualquer família. A Constituição exige que os tratemos como tais.¹⁸

Dessa forma, embora se possa falar em indivíduos homossexuais e heterossexuais como sujeitos diferentes e inseridos em “atividades semióticas” ou “grupos culturais” diferentes, é preciso manter em mente que nenhum grupo é homogêneo.¹⁹ As “atividades semióticas” (ou os atos sociais dos indivíduos) não são praticadas de forma isolada das demais esferas da cultura; portanto, se tomarmos o campo “política”, por exemplo, como uma dessas atividades, veremos que nele transitam sujeitos de diferentes outros grupos: homossexuais e heterossexuais, homens e mulheres, empregadores e empregados, etc. Em termos práticos, a revogação do DADT possibilitou esse trânsito ao desassociar homossexualidade de imoralidade. Com a política de restrição em vigor, tomava-se o grupo “homossexuais” como homogêneo, atribuindo a característica de imoral a todos os membros desse grupo.

¹⁸ OHLHEISER, Abby. Federal Judge Strikes Down Indiana's Same-Sex Marriage Ban. *The Wire*, 25 de jun. 2014. Captado em: < <http://www.thewire.com/politics/2014/06/federal-judge-strikes-down-indianas-same-sex-marriage-ban/373379/>> Acesso em 05 de jun. 2015.

¹⁹ GUATTARI. *Cultura: um conceito reacionário?*

Na mesma linha está a conclusão de Hall (2002) para as identidades nacionais, adaptável a esse contexto. Do mesmo modo que a identidade nacional não subordina as demais formas de diferença, também a identidade sexual não o faz. Ou seja, o fato de um sujeito identificar-se como heterossexual ou homossexual não subordina outras esferas de seu comportamento, como a maneira de falar, as preferências culturais em relação à arte ou à música, a vontade de servir ao exército de seu país, o desejo de constituir família ou, ainda, o direito de ter privacidade em sua própria casa, por exemplo.

Um resultado da heteronormatividade como padrão social é tratar as demais sexualidades como homogêneas, como não-heterossexuais, ao invés de vê-las em suas peculiaridades, o que significa deixá-las independentes para narrarem-se, descreverem-se. Lutar para que essa barreira da heteronormatividade seja ultrapassada envolve entender-se enquanto sujeito de uma cultura e envolve aprender a narrar-se e recusar concepções pré-estabelecidas ou prontas, concepções que não consideram as individualidades dos narrados, tomando-os como homogêneos. Esse é o “processo de singularização” a que se refere Guattari.

Como apresentado, algumas concepções têm sido revistas, garantindo direitos iguais a pessoas iguais – como casar-se ou servir ao exército sem que sua homossexualidade seja considerada imoral. Com mais indivíduos capazes de perceberem e livrarem-se das subjetividades produzidas em seu meio, mais igualdade e menos opressões terão lugar em nossa sociedade.